



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

Contrato de Doação com Encargos nº **196/2025**  
Processo Administrativo nº **e-DOCS 2025-X4Q1C**

TERMO DO CONTRATO DE DOAÇÃO COM  
ENCARGOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR  
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE  
ESTADO DE ESPORTES E LAZER E O  
MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER - SESPORT**, inscrita no CNPJ sob nº 07.412.119/0001-10, com sede na Rua Coronel Schwab Filho, s/n- Bento Ferreira - CEP: 29050-780 – Vitória/ES, doravante denominada DOADOR, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**, portador da carteira de identidade nº 510121 expedida pela SPTC/ES inscrito no CPF nº 681.653.907-91, e **MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU**, inscrito no CNPJ sob nº 27.167.451/0001-74, com sede na Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08, Centro, Itaguaçu, CEP 29690-000, Espírito Santo, doravante denominado DONATÁRIO, representado pelo seu Prefeito, Sr. **DARLY DETTMANN**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 8007/OAB-ES, CPF nº 243.731.417-20, residente e domiciliado a Rua Antônio Coelho, Nº 36, Centro, Itaguaçu, CEP 29.690-000, consoante o processo administrativo autuado no e-Docs sob nº 2025-X4Q1C, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Contrato de Doação com Encargos, tem por objeto doação de 01 (uma) academia popular ao MUNICIPIO DE ITAGUAÇU, referente ao encaminhamento 2025-X4Q1C.

1.2 – Constituem objeto do presente Contrato de Doação do equipamento nos termos abaixo especificados:

- a) Aparelho Inox Esqui Triplo – 1 unidade;
- b) Aparelho Inox Pressão De Pernas Triplo - 1 unidade;
- c) Simulador De Escada Triplo Aço Inox 304 Aal033 – 1 unidade;
- d) Aparelho Inox Peitoral C/Puxador Articulação – 1 unidade;
- e) Aparelho Inox Simulador Cavalgada Individual – 1 unidade;
- f) Aparelho Inox Rotação Vertical C/Duplo - 1 unidade;
- g) Aparelho Simulador Caminhada Triplo Inox – 1 unidade;
- h) Prancha Abdominal Inclinado Inox 304 – 1 unidade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

2.1 O presente CONTRATO DE DOAÇÃO tem como finalidade doar 01 (uma) academia popular, conforme descrito no item 1.2, para atender as necessidades do DONATÁRIO; promover a saúde, bem-estar e qualidade de vida dos idosos

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE**

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

4.1 Constitui obrigações do DOADOR:

- a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Providenciar a baixa no almojarifado e no patrimônio do bem doado, conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 Constitui obrigações DO DONATÁRIO:

- a) Receber o bem doado, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem doado junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação (art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- d) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- e) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS**

5.1 O DONATÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem doado.

5.2 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.3 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO**

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
SECRETARIA DE ESTADO DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, obrigando-se por si e por seus sucessores.

Vitória/ES, 18 de novembro de 2025.

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTES E LAZER – SESPORT**

**DARLY DETTMANN  
PREFEITO DO MUNICIPIO DE ITAGUAÇU**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**JOSÉ CARLOS NUNES DA SILVA**

SECRETARIO DE ESTADO

SESPORT - SESPORT - GOVES

assinado em 18/11/2025 17:42:38 -03:00

**DARLY DETTMANN**

CIDADÃO

assinado em 19/11/2025 08:39:03 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 19/11/2025 08:39:03 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MATHEUS BIANCHI PEREIRA JORGE (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO - MGS - SUBCON - SESPORT - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-PC8LJP>